



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 109/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 27 de junho de 2022

Publicação: terça-feira, 28 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 86, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022, que regulamenta a Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de ultrapassar o limite diário de 70% (setenta por cento) dos servidores registrados como aptos ao teletrabalho, previsto no § 6º do art. 14 da Resolução 256/2021, deverá o gestor, por meio de processo SEI, requerer autorização ao presidente do Tribunal, que decidirá sobre o pedido.

§ 6º O aumento no percentual de pessoas em teletrabalho, previsto no § 1º deste artigo, quando ocasionado por situações fortuitas e que não extrapolem o período de 15 (quinze) dias, não necessita de autorização do presidente do TJMMG.

§ 8º Caso o gestor tenha interesse em usufruir do teletrabalho parcial, deverá solicitar autorização ao seu superior hierárquico, que preencherá o plano de trabalho a que se refere o inciso III do art. 5º.

Art. 4º

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos, que, após verificar sua regularidade, o encaminhará ao presidente do Tribunal para autorização do ingresso do servidor no regime de teletrabalho.

Art. 5º

I -

a) a relação de todos os servidores da unidade, inclusive os gestores, indicando os inaptos ao teletrabalho, com o respectivo motivo da inaptidão, e os que têm prioridade para aderir ao regime;

II - os seguintes documentos:

a) declaração constante do anexo único da Resolução n. 256/2021 assinada por todos os servidores que entrarão em regime de teletrabalho;

b) declaração do servidor de que não exercerá o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar ou a autorização de que trata o § 16 do art. 14 da Resolução n. 256/2021;

c) declaração do gestor de que não exercerá o teletrabalho fora da região metropolitana de Belo Horizonte ou a autorização de que trata a alínea "c" do § 2º do art. 14 da Resolução n. 256/2021;

d) autorização a que se refere o § 1º do artigo 3º desta Portaria, se for o caso.

III -

c) os dias e o horário em que o servidor realizará o teletrabalho, respeitada a sua jornada de trabalho e o período de funcionamento da JMEMG;

d) o período em que o servidor estará em teletrabalho, que deverá ser de no máximo três meses, podendo ser renovado mediante encaminhamento de novo plano de trabalho à área de Recursos Humanos;

e) a indicação de que o servidor não se enquadra nas vedações de que tratam os §§ 3º e 4º do

art. 3º desta Portaria Conjunta na data de ingresso no regime;

.....
IV - REVOGADO

Art. 7º

.....
VI - REVOGADO

.....
Art. 10. Os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão registrar o ponto de acordo com as normas vigentes nos dias em que trabalharem de forma presencial.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 10-A. O valor do auxílio-transporte será calculado descontando-se os dias de trabalho informados no plano de teletrabalho, conforme previsto no art. 5º, inc. III, alínea "c".

Parágrafo único. Os servidores que forem convocados a comparecer, na sede da Justiça Militar, fora dos dias estipulados no plano de trabalho, terão direito ao auxílio-transporte, conforme previsto no art. 18-B da Resolução 256/2021.

.....
Art. 12. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 13. Quando o teletrabalhador verificar a impossibilidade do cumprimento da meta, deverá comunicar imediatamente ao gestor para que este possa solucionar a questão.

Art. 14. O servidor que não cumprir a meta de desempenho após a estipulação de novo prazo, conforme previsto no § 2º do art. 18, ou que infringir o disposto nos incisos II a VIII do art. 21, todos da Resolução n. 256/2021, estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência do gestor por escrito;

II - em caso de duas advertências, poderá haver suspensão do exercício do teletrabalho pelo prazo de 3 (três) meses;

III - em caso de mais de duas advertências, poderá haver suspensão do exercício do teletrabalho pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal, após o encaminhamento, pelo Secretário Especial da Presidência, do pedido fundamentado do gestor da unidade.

§ 2º O prazo para retorno ao regime presencial nos casos expressos nos incisos II e III deste artigo é de 2 (dois) dias para o teletrabalhador que estiver exercendo o teletrabalho dentro da jurisdição da JMEMG e de, no máximo, 30 (trinta) dias para os demais.

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

§ 6º Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

Art. 14-A. Identificado o descumprimento, por verificação do gestor ou denúncia, do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 da Resolução n. 256/2021, o fato será levado, pelo Secretário Especial da Presidência, ao conhecimento da Presidência do Tribunal, para as medidas cabíveis.

.....
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: São Paulo/SP

Atividade: Participação no V Encontro do Fórum Nacional de Juízes Criminais (FONAJUC)

Período de afastamento: 23/06/2022 a 25/06/2022

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Letícia Sofal Costa, JME 0697-5, 1 (um) dia, em 09/06/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIOS**INTIMAÇÕES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado cadastrado nos precatórios relacionados a seguir, para que, em 05 (cinco) dias, MANIFESTEM-SE SOBRE O CÁLCULO preferente ao pagamento.

Fica o (a) ilustre procurador(a) ciente de que, para a expedição de alvará em sua titularidade, deverá ser apresentada procuração atualizada do(a) credor(a/s), outorgada há menos de três (03) meses, com firma reconhecida, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para receber a quitação dos valores preferenciais.

A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, CNPJ, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à GERÊNCIA JUDICIÁRIA – Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Lourdes – CEP 30180-143 – Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

Precatório: 075 – Alimentar

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503); Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Precatório: 076 – Alimentar

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503); Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Precatório 077 – Alimentar

Credor: J.D.S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Precatório: 078 – Alimentar

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503); Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Precatório 079 – Alimentar

Credor: G.C.R

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fabricia Soares Gomes (OAB/MG 121311)

Precatório 080 – Alimentar

Credor: J.M.R.A

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Albert José Patrocínio (OAB/MG 098723)

Precatório 081 – Alimentar

Credor: M.J.R.F

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcelo José Ribeiro Figueiredo (OAB/MG 155733)

Precatório 082 – Alimentar

Credor: A.N

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303)

Precatório 083 – Alimentar

Credor: E.F.S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303)

Precatório 084 – Alimentar

Credor: M.S.P

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Precatório 085 – Alimentar

Credor: P.R.V.S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Leonardo Costa Barbosa (OAB/MG 191901)

Precatório 086 – Alimentar

Credor: M.R.G

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a/s)

Precatório 087 – Alimentar

Credor: C.F

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a/s)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-66.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0000120-58.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Heyderson Nonato dos Santos Ferreira

Advogado: Renato Moisés Diniz (OAB/MG 150549)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação e, conseqüentemente, manter o representado nas fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N. 10.826/03 – DELITO COMETIDO HÁ MAIS DE 9 (NOVE) ANOS – MILITAR ATUANTE – O REPRESENTADO REALINHOU SUA CONDUTA DE FORMA A SE ENQUADRAR AOS VALORES E ÀS CONDUTAS EXIGIDOS PELA CORPORACÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Se o representado, após os fatos que ensejaram a instauração do presente processo, não praticou qualquer ilícito penal ou transgressão disciplinar e manteve-se atuante no exercício de suas funções, cabível é a sua permanência nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, pela compreensão de que a reprimenda penal imposta foi suficiente para o realinhamento da sua conduta.

- Improcedência da representação ministerial.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000029-29.2022.9.13.0000

Referência: Processo TJMG n. 0145.13.035.552-5

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: J.T.C.F.

Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do Sd PM QPR J.T.C.F. e, por conseguinte, excluí-lo das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO –INCONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO – NÃO CARACTERIZADA – PREVISÃO NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CR/88 – CUMPRIDO O REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, NÃO HÁ ÓBICE À PROPOSITURA DO PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE – MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo